

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.401.436/0002-12  
NIRE 35.300.444.728  
Companhia Aberta  
Livro de Atas

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 11h do dia 30 de abril de 2020, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital, realizada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Valor Econômico”, em edições de 31 de março de 2020 e 1º e 02 de abril de 2020, conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral. Estavam à disposição da Assembleia Geral Ordinária: (i) o Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, diretor estatutário da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o Sr. Adrian Lima da Hora, membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) os Srs. Paulo Tufani e Robinson Meira, representantes da auditoria independente da Companhia, BDO RCS Auditores Independentes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. Sergio Longo, -presidente do Conselho de Administração da Eldorado, e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre as contas da administração (“Contas dos Administradores”) e sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração (“Demonstrações Financeiras”); (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 (“Destinação dos Resultados”); (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia; (v) Aprovar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social de 2020; e (vi) Aprovar e ratificar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, relativa ao exercício social de 2019.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas, **(i)** dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; **(ii)** lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado aos acionistas o direito de apresentação de manifestações de voto por escrito que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e **(iii)** publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Realizadas as deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia.

#### Deliberação sobre o Item (i) da Ordem do Dia

Após debates e discussões, foi deliberado, por maioria dos votos, a aprovação das Contas dos Administradores e das Demonstrações Financeiras, ressalvadas as contas dos seguintes administradores ou ex-administradores: Luis Felipe Schiriak, João Adalberto Elek e Leonardo Porciúncula Gomes Pereira.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Nos termos da Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), artigo 31, parágrafo 1º, informa-se que este item da Ordem do dia foi aprovado por maioria, recebendo: (i) voto afirmativo da J&F Investimentos S.A. ("J&F"), detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado ("Ações"); (ii) voto contrário da CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment"), detentora de 753.796.512 Ações; (iii) não houve abstenções.

#### Deliberação sobre o Item (ii) da Ordem do Dia

Após debates e discussões, a unanimidade das acionistas aprovou a seguinte Destinação dos Resultados: R\$ 27.066.045,03 para Reserva Legal nos termos da Lei das Sociedades por Ações, R\$ 4.620.006,52 para Reserva de Incentivos Fiscais (créditos outorgados em 2019); destinar R\$ 127.408.712,36, correspondentes aos 25% dos dividendos mínimos obrigatórios à Reserva Especial; e destinar R\$ 382.226.137,52 para Reserva Estatutária para Expansão.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Nos termos da Instrução CVM 480, artigo 31, parágrafo 1º, informa-se que este item da Ordem do dia foi aprovado por unanimidade com voto afirmativo da J&F e da CA Investment, que somam 1.525.588.419 votos.

### Deliberação sobre o Item (iii) da Ordem do Dia

Em razão da adoção do processo de voto múltiplo, a Companhia informou aos acionistas o número de votos para eleição de um conselheiro (1.334.863.617 votos), nos termos do artigo 141, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Foram eleitos, pelo processo de voto múltiplo, recebendo votos suficientes para sua eleição, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os seguintes Srs.: **(A)** pela acionista J&F: **(i) José Antônio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Aguinaldo Gomes Ramos Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, CEP 05118-100; **(ii) Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente, **Erico de Arruda Holanda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.142.594- 20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, **(iii) Sergio Longo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5 andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Jorgen Lange**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 3.880.701-4, inscrito no CPF sob o nº 356.402.098-34, Rua Theophilo Ribeiro de Andrade, nº 149, ap. 121, São Paulo, SP; **(iv) Marcio Antonio Teixeira Linares**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Emerson Fernandes Loureiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070; e **(B)** pela CA Investment: **(i) Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob o nº 72.641, portador da Cédula de Identidade

RG nº 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.573.297-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, 568, apto. 121-Pacaembu, para o cargo de membro do Conselho de Administração, **(ii) João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 550.003.047-72, com domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, Rua João Lourenço, 713, ap. 172, CEP 04508-031, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e **(iii) Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.782.608-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracaibo 70, Jardim Everest, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, através de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

#### Deliberação sobre o Item (iv) da Ordem do Dia

Foram eleitos para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente Sandro Domingues Raffai, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; (ii) **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP:05118-100, tendo como seu suplente **Adrian Lino Pires**, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.596.451-87, com endereço

profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042; (iii) **José Paulo da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago o cargo de membro suplente; (iv) **Orlando Octavio de Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9128410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.911.368-78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000; e por eleição em voto em separado, por parte da CA Investment, nos termos do artigo 161, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações; e (v) **Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W268097-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, 115, apartamento 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, tendo como seu suplente, **Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.968.118-09, com domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 110, Bela Vista, CEP 01311-300, sendo estes dois últimos (titular e suplente) eleitos em separado, na forma do artigo 161, parágrafo 4º, 'a' da Lei das Sociedades por Ações, sem a participação da acionista controladora.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos declararão não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, através de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos ao exercício de suas atividades.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

#### Deliberação sobre o item (v) da Ordem do Dia

Após debates e discussões, a unanimidade das acionistas aprovou a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2020, no valor de até R\$ 23.904.573,00, ficando ressalvado que o Órgão de Coordenação ainda deverá se reunir e aprovar por unanimidade as matérias que lhe foram atribuídas pela Decisão A-76.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Nos termos da Instrução CVM 480, artigo 31, parágrafo 1º, informa-se que este item da Ordem do dia foi aprovado por unanimidade com voto afirmativo da J&F e da CA Investment, que somam 1.525.588.419 votos.

Deliberação sobre o item (vi) da Ordem do Dia

Após debates e discussões, a maioria das acionistas aprovou e ratificou a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, relativa ao exercício social de 2019, no valor de R\$ 19.981.045,00, nos termos do material apresentado e discutido na reunião do Órgão de Coordenação realizada em 30 de abril de 2020.

Fica registrado que a acionista CA Investment dispensou a regra que exige a unanimidade para aprovação da matéria objeto deste item da Ordem do Dia.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Nos termos da Instrução CVM 480, artigo 31, parágrafo 1º, informa-se que este item da Ordem do dia foi aprovado por maioria, recebendo: (i) voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 Ações; (ii) voto contrário da CA Investment, detentora de 753.796.512 Ações; (iii) não houve abstenções.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Mesa:

---

**Sergio Longo**

Presidente da Mesa

---

**Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves**

Secretário da Mesa

Acionistas:

---

**J&F Investimentos S.A.**

p.p. João Vicente Lapa de Carvalho

---

**CA Investment (Brazil) S.A.**

p.p. Thiago Saddi Tannous

Conselheiro Fiscal:

---

Adrian Lima da Hora

Auditor Independente e Diretor Presente:

---

**BDO RCS Auditores Independentes SS**

Paulo Tufani

---

Aguinaldo Gomes Ramos Filho

**Manifestação de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação ao item (i) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

*“1. Deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração.”*

1. O ano de 2019 foi particularmente desafiador para a Companhia, em virtude, principalmente, **(i)** do litígio e demais atitudes ilegais adotadas pela CA contra J&F e Eldorado, que obstaram a realização de diversas operações importantes pela Companhia; e **(ii)** da queda significativa do preço da celulose no mercado internacional. Mas, mesmo assim, a administração conseguiu atingir excelentes resultados, motivo pelo qual merece ser devidamente reconhecida e parabenizada.

2. A Companhia teve notável desempenho operacional e comercial, batendo recorde de produção, de geração de energia e de volume de vendas. No ano, foram produzidas 1.786 mil toneladas de celulose, volume 19,1% superior à capacidade nominal da unidade industrial da Eldorado e vendidas 1.892 mil toneladas, um acréscimo de 19% em relação ao ano anterior.

3. Além disso, apesar das dificuldades ilegalmente impostas pela CA para a captação de novos financiamentos e a melhoria do perfil de dívida da Eldorado, a administração conseguiu dar continuidade ao seu programa de *liability management*, reduzindo em 9% a dívida líquida da empresa.

4. Com relação às demonstrações financeiras, observa-se que tais documentos foram analisados de forma criteriosa pelos auditores independentes da Companhia, pelos seus órgãos de fiscalização internos e, ainda, pelo conselho de administração. Nenhum deles, ao longo de minuciosa análise, encontrou qualquer irregularidade nos números da

Eldorado, tendo todos opinado favoravelmente à submissão dos documentos para apreciação pelos acionistas em assembleia geral ordinária.

5. Além disso, as críticas dirigidas pela CA contra os números da Companhia não têm substância, já tendo sido esclarecidas e refutadas diversas vezes nos órgãos de administração da Eldorado. A saber:

- (i) Há sólidas justificativas para a contabilização de créditos de ICMS no ativo da companhia. Ao contrário do que alega a CA, existe real perspectiva de monetização desses créditos na própria operação da empresa e na implementação de projetos estratégicos da Eldorado no Estado do Mato Grosso do Sul, que estão aprovados pelo conselho de administração. Isso foi inclusive reconhecido em parecer técnico solicitado pela Companhia a especialista altamente renomado na área contábil;
- (ii) A Companhia informou que realizou estudo técnico de aproveitamento de prejuízos fiscais que justifica a manutenção de tais recursos como ativos fiscais diferidos. Tanto é assim que nem CA nem os conselheiros por ela indicados conseguiram apresentar qualquer crítica capaz de comprometer a credibilidade do referido estudo, insistindo novamente em alegações vazias sobre o momento de realização do Projeto Vanguarda II, que integra o Plano de Negócios aprovado em conselho de administração e já teve sua execução iniciada;
- (iii) Não há qualquer deficiência nos programas de controle interno da Companhia ou na atuação dos seus auditores independentes. Ambos observam critérios rigorosos para elaboração e revisão das demonstrações financeiras da Eldorado; e
- (iv) A ausência da indicação de *eventos subsequentes* em virtude da oscilação cambial não implica o descumprimento de qualquer norma contábil e, conseqüentemente, não pode ser utilizada como fundamento para rejeição das demonstrações financeiras. Além disso os efeitos da valorização do dólar

frente ao real serão refletidos nas demonstrações trimestrais (ITR), que serão disponibilizadas pela Companhia no momento oportuno.

6. Sendo assim, não restam dúvidas de que as demonstrações financeiras da Eldorado foram adequadamente elaboradas e que, portanto, é dever dos acionistas aprová-las, sem ressalva.

7. Com relação às contas da administração, a J&F desconhece qualquer evento que possa colocar em dúvida o cumprimento dos deveres fiduciários dos administradores da Eldorado, com exceção do caso dos Srs. Luis Felipe Schiriak, João Adalberto Elek Júnior e Leonardo Porciuncula Gomes Pereira. Quanto a esses, há evidências contundentes de violação aos deveres fiduciários estabelecidos pela Lei das S.A.

8. De fato, ao longo do exercício de 2019, a J&F acredita que os membros do conselho de administração e do conselho fiscal indicados pela CA **(i)** violaram o dever de confidencialidade previsto no art. 155 da Lei das S.A., ao compartilharem informações estratégicas e sigilosas da Companhia com a CA; **(ii)** violaram o art. 154, parágrafo 2º, 'c' da Lei das S.A., por receberem da acionista CA remuneração pelos cargos que exercem na própria Eldorado; **(iii)** agiram em todas as reuniões dos respectivos órgãos como verdadeiros representantes da acionista que os elegeu, privilegiando os interesses particulares da CA em detrimento dos interesses da Companhia. Esses conselheiros compareceram a todas as reuniões com manifestações previamente preparadas, ignoraram os debates e esclarecimentos prestados em tais ocasiões, utilizando esses espaços exclusivamente como foros para reproduzir as posições da acionista minoritária e obstruir operações legítimas e benéficas propostas pela diretoria, em clara violação ao *caput* e ao § 1º do artigo 154 da Lei das S.A.; e **(iv)** formularam pedidos de informações impertinentes para o desenvolvimento de suas atividades como administradores, com o único objetivo de tumultuar o dia-a-dia dos funcionários da Companhia e repassar as informações obtidas à CA.

9. Por todas essas razões, a J&F registra sua recomendação para que a Eldorado tome medidas para investigar e punir tais conselheiros, a fim de que eles respondam pelas violações aos seus deveres fiduciários nas esferas adequadas bem como parem

imediatamente de praticar atos contrários aos interesses da Companhia. Isso sem prejuízo das apurações e medidas que já podem estar em andamento.

10. Situação totalmente distinta é a dos conselheiros eleitos pela J&F e diretores da Eldorado. Todas as acusações levantadas pela CA contra eles são absolutamente vazias e descoladas da realidade.

11. A seguir, a J&F refuta as principais críticas da CA, todas infundadas:

- (i) O pagamento da remuneração de 2019 antes da aprovação da assembleia geral decorreu unicamente do atraso na constituição do Órgão de Coordenação, que necessariamente deveria deliberar sobre a matéria. Tal fato deve ser atribuído *exclusivamente* à CA, que demorou cerca de 6 meses para conseguir levantar recursos que dizia ter reservados em suas contas bancárias. A CA mentiu ao Tribunal Arbitral, revelou sua fragilidade financeira e prejudicou a gestão da Eldorado. Ainda, não é incomum na prática societária a ratificação da remuneração dos administradores em exercício posterior, inexistindo qualquer irregularidade;
- (ii) O mesmo se pode dizer sobre a deliberação do orçamento da Eldorado para o ano de 2019. Ele só foi aprovado em novembro de 2019 em virtude de sistemáticos questionamentos formulados pelo Sr. José Luis Salles Freire (também indicado pela CA) e, posteriormente, pela própria acionista que fizeram com que a questão fosse retirada de pauta. Além disso, a ausência de aprovação formal não significa que administração tenha agido sem planejamento e de forma desorganizada; os resultados em 2019 indicam justamente o contrário; e
- (iii) Em relação ao tema *hedge*, a política da Companhia prevê que os diretores da devem analisar os respectivos riscos, custos e benefícios, ao decidirem sobre eventual proteção cambial. Não houve perdas em 2019, ao contrário do que a CA alega. Além disso, a Eldorado tem suas receitas denominadas em dólar, o que lhe garante uma proteção natural. E, ainda, seguramente a Companhia teria maior liberdade financeira para montar posições de *hedge*, caso

operações desenhadas para melhorar o perfil da dívida não tivessem sido sabotadas de forma ilegal pela CA.

12. Apesar das diversas tentativas, a CA não foi capaz reunir elementos concretos que coloquem em dúvida o adequado desempenho das funções por tais administradores. Por isso, a J&F destaca que as ameaças realizadas pela CA à administração da Eldorado são levianas e contrárias ao interesse social.

13. Por todas essas razões a J&F registra o seu **voto favorável** à aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Eldorado relativas ao exercício social de 2019, **com exceção** das contas dos Srs. Luis Felipe Schiriak, João Adalberto Elek e Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, as quais a J&F entende por bem **ressalvar**, reservando seus direitos e os da Eldorado de buscar as reparações cabíveis pelos prejuízos causados à Companhia, na forma do art. 159 da Lei das S.A..

14. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Manifestação de Voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia  
Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de  
2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto acerca do item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Eldorado realizada em 30 de abril de 2020, às 11 horas, na sede da Companhia.

*2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.*

1. A Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social de 2019 observa corretamente as regras aplicáveis, tanto da Lei das S.A. quanto do Estatuto Social da Eldorado.

2. Além disso, a Proposta da Administração é prudente e está alinhada ao melhor interesse da Companhia, ao prever a retenção dos lucros auferidos no exercício e assim fortalecer financeiramente a empresa. Neste momento excepcional, a J&F considera positivo que a Eldorado utilize os seus recursos para a realização do objeto social e proteção dos seus negócios, inclusive diante dos efeitos da pandemia de Covid-19.

3. Assim, a J&F registra seu **voto favorável** à aprovação do item (ii) da Ordem do Dia desta Assembleia, nos termos propostos pela Administração da Companhia.

4. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Manifestação de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra seu voto acerca do item (iii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Eldorado realizada em 30 de abril de 2020, às 11 horas, na sede da Companhia.

*3. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia*

1. Tendo em vista a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141 da Lei das S.A., a J&F divide seus votos correspondentes às 771.761.907 ações ordinárias de sua titularidade proporcionalmente entre os candidatos a seguir elencados, de modo a assegurar a eleição de todos eles: **(i) Sr. Márcio Antônio Teixeira Linares**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, tendo como seu suplente o Sr. Emerson Fernandes Loureiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070; **(ii) Sr. José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, tendo como seu suplente o Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, CEP 05118-100; **(iii) Sr. Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como seu suplente o Sr. Erico de Arruda Holanda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no

CPF/MF sob o nº 864.142.594- 20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000; e (iv) Sr. Sérgio Longo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5 andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, tendo como seu suplente o Sr. Jorgen Lange; brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 3.880.701-4, inscrito no CPF sob o nº 356.402.098-34, Rua Theophilo Ribeiro de Andrade, nº 149, ap. 121, São Paulo, SP.

2. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Manifestação da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), apresenta manifestação acerca do questionamento formulado pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”), na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2020, com relação à indicação do Sr. Francisco de Assis e Silva para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia.

1. A J&F rechaça integralmente a alegação da CA de que o Sr. Francisco de Assis e Silva não teria reputação ilibada para exercer o cargo de conselheiro de administração, na forma do art. 147, § 3º da Lei das S.A.

2. Primeiramente, a vasta experiência do Sr. Francisco na gestão de grandes empresas, junto com sua especialização jurídica, o credencia a ocupar um assento no conselho de administração da Companhia. O Sr. Francisco acumula mais de 20 anos de experiência como Diretor Executivo da JBS, uma das maiores empresas brasileiras e a maior empresa de proteína animal do mundo, e longo período como Diretor Executivo do Grupo J&F, maior grupo empresarial não financeiro do Brasil. Como se isso não bastasse, o Sr. Francisco conhece profundamente os negócios da Eldorado, o que lhe permite oferecer contribuições relevantes para a administração da empresa.

3. Desde que assumiu a função de conselheiro da Eldorado, o Sr. Francisco vem cumprindo seus deveres de administrador. Compareceu às reuniões do órgão, comportou-se de forma construtiva nas discussões e sempre tomou decisões em defesa dos melhores interesses da Eldorado.

4. Como consequência do bom desempenho do Sr. Francisco e dos demais membros do conselho de administração na orientação geral dos negócios da Companhia, a Eldorado obteve excelentes resultados nos últimos anos. Em 2018, melhor ano da história da Companhia, atingiu-se lucro líquido de R\$ 816 milhões e, em 2019, a empresa bateu recordes de produção e de vendas. Em ambos os anos, a empresa recebeu o Prêmio Estadão, sendo considerada a melhor empresa do setor.

5. Por fim, é importante esclarecer que o fato de o Sr. Francisco ter celebrado acordo de colaboração com o Ministério Público Federal não cria qualquer impedimento para a sua atuação como administrador na Eldorado, ou em qualquer outra sociedade empresária. O Sr. Francisco não possui qualquer condenação, definitiva ou provisória, na esfera penal ou administrativa que restrinja o livre exercício de sua atividade profissional. Tampouco é verdade, ao contrário que alega a CA, de forma caluniosa, que o Sr. Francisco tenha confessado crimes em seu acordo de colaboração com as autoridades.

6. Assim, a J&F reitera que está absolutamente convencida da aptidão do Sr. Francisco para exercer o cargo de conselheiro de administração da Eldorado e ressalta a inexistência de qualquer impedimento legal para sua eleição. A manifestação da CA apenas revela sua irresignação com o legítimo exercício, pela J&F, de suas prerrogativas de acionista controladora da Eldorado.

7. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Manifestação da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra sua manifestação em relação à eleição dos Srs. Luis Schiriak, Leonardo Pereira e João Adalberto Elek, pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”), nos termos dos artigos 141 e 161, § 4º, “a” da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

1. Desde que assumiram seus cargos na Eldorado, no início de 2019, os Srs. João Adalberto Elek, Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e Luis Felipe Schiriak – reeleitos nesta data respectivamente como membros do conselho de administração e membro do conselho fiscal da Companhia com votos da CA – adotaram uma série de comportamentos frontalmente contrários aos deveres e responsabilidades estabelecidos para os administradores e fiscais pela Lei das S.A.

2. Os conselheiros violaram o *dever de lealdade*, ao atuarem com o objetivo de favorecer a CA, instrumentalizando seus respectivos cargos para defender as posições de tal acionista, ainda que em detrimento dos interesses da Eldorado (arts. 154 e 155, Lei das S.A.). Violaram também o *dever de confidencialidade*, ao compartilhar com a CA, que faz parte de grupo econômico concorrente da Eldorado, informações sensíveis e estratégicas sobre os negócios da Companhia (art. 155, § 1º, Lei das S.A.).

3. Ainda, conforme informações públicas, tais conselheiros fazem parte de órgão consultivo da CA, dedicado a acompanhar a administração da Eldorado. Sendo a CA confessadamente parte de grupo econômico concorrente da Companhia, essa circunstância deveria impedir sua eleição para cargos na Eldorado, conforme prevê o art. 147, 3º, I, da Lei das S.A.

4. Tudo leva a crer que tais conselheiros recebem expressiva remuneração da CA pelo exercício de suas funções de administradores da Eldorado. Essa situação representaria evidente violação à lei societária (art. 154, § 2º, “c”, Lei das S.A.), mas explicaria a *fidelidade absoluta* desses conselheiros aos interesses da CA.

5. Em conjunto, na visão da J&F, esses elementos confirmam que os Srs. João Adalberto Elek Júnio, Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e Luis Felipe Schiriak descumpriram seus deveres fiduciários e possuem *interesse conflitante* com o da Companhia. De tal forma que, por força do art. 147, § 3º, II, da Lei das S.A., também não deveriam ser eleitos para seus respectivos cargos.

6. Ainda assim, por se tratar de eleição por voto múltiplo (no caso do conselho de administração) e em separado (no caso do conselho fiscal), a J&F não se oporá, no presente momento, às indicações feitas pela CA.

7. Contudo, a J&F registra que essa posição poderá ser revista a qualquer tempo, em virtude **(i)** dos desdobramentos das ações que têm sido conduzidas pela Companhia para apurar a responsabilidade de tais indivíduos pelos danos causados à Eldorado, e **(ii)** da manutenção dos comportamentos contrários aos interesses da Eldorado.

8. Por isso, a J&F reserva seu direito de votar pela adoção de medidas para obtenção de reparação civil de tais administradores, haja vista que suas contas foram devidamente *ressalvadas* nesta oportunidade.

9. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Manifestação de voto J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra seu voto acerca do item (iv) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Eldorado realizada em 30 de abril de 2020, às 11 horas, na sede da Companhia.

*4. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia*

1. A J&F vota favoravelmente à eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Eldorado: **(i) Sr. Adrian Lima Da Hora**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente o Sr. Sandro Domingues Raffai, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; **(ii) Sr. Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP:05118-100, tendo como seu suplente o Sr. Adrian Lino Pires, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042; **(iii) Sr. José Paulo da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e **(iv) Sr. Orlando Octavio de Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9128410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.911.368-

78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente.

2. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação ao item 5 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

*5. Aprovar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social de 2020.*

1. A Eldorado possui política de remuneração de administradores extremamente bem-sucedida. A Companhia obteve resultados robustos e consistentes nos últimos anos e, ao mesmo tempo, foi capaz de manter um grupo de executivos qualificado à frente dos seus negócios.

2. Dessa forma, a J&F entende ser importante que a Companhia continue a executar sua política de remuneração em 2020, sem solução de continuidade.

3. Atualmente a Companhia enfrenta diversos fatores conjunturais que aumentam a importância dos esforços para retenção e incentivo de executivos-chaves, principal objetivo da política de remuneração da Eldorado, a saber:

- (i) as condições de mercado desafiadoras, dado que o preço da celulose ainda não se recuperou da significativa queda verificada ao longo de 2019;
- (ii) o acirramento da competição no mercado, em função de diferentes projetos de expansão sendo executados por concorrentes;
- (iii) a continuidade do litígio promovido pela CA, que prejudica os negócios da Companhia e causa insegurança para os administradores; e, por fim,
- (iv) a retração da atividade econômica em virtude da pandemia do Covid-19, cujos efeitos ainda são em larga medida imprevisíveis.

4. A Proposta da Administração submetida à assembleia atende às necessidades atuais da Eldorado, foi elaborada de forma cuidadosa e passou pela análise de todos os órgãos internos de controle da Companhia.

5. A Proposta da Administração está integralmente fundamentada nos contratos de trabalho dos administradores e na política de remuneração variável da Companhia. Não há valores discricionários. Prevê-se, essencialmente, a continuidade das práticas anteriores, que são comprovadamente bem-sucedidas. Os administradores serão remunerados pelos serviços prestados e resultados entregues.

6. Ainda, é importante destacar que os valores propostos pela administração observam parâmetros extremamente razoáveis, especialmente se comparados aos concorrentes da Eldorado no mercado nacional. Estudos comparativos realizados pela Companhia e compartilhados com os acionistas demonstraram que suas concorrentes têm dispêndios superiores aos da Eldorado com a remuneração de seus administradores.

7. Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada e austera, que garante bons resultados para a Companhia sem incorrer em custos excessivos.

8. Assim, pelas razões anteriormente resumidas, a J&F registra seu **voto favorável** à aprovação da Remuneração Global dos Administradores para o exercício social de 2020, no valor de até R\$ 23.904.573,00 (vinte e três milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais).

9. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**Manifestação de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2020**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação ao item 6 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

*6. Aprovar e ratificar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, relativa ao exercício social de 2019.*

1. Inicialmente, a J&F observa que as práticas de remuneração da Companhia são absolutamente transparentes e estão adequadamente documentadas. Os acionistas foram suficientemente informados acerca das práticas de remuneração da empresa e dos parâmetros para a fixação da remuneração global anual. Foram disponibilizadas pela Companhia informações muito mais do que suficientes para a perfeita compreensão do tema, por meio de diversas reuniões, apresentações, troca de correspondências, etc. Todo o processo foi acompanhado pelo Conselho de Administração e pelos principais executivos dos acionistas, que puderam esclarecer satisfatoriamente todas as dúvidas reais que possuíam.

2. Por isso, a J&F repudia veementemente as alegações da CA no sentido de que esta não teria recebido informações suficientes para deliberar sobre a matéria. Trata-se exclusivamente de um subterfúgio utilizado pela acionista minoritária para justificar sua oposição infundada à proposta apresentada pela administração da Eldorado.

3. Esse é mais um exemplo do comportamento nocivo e litigioso da CA, que insiste em reprovar propostas alinhadas ao interesse da Companhia, não apresentar alternativas, obstruir e impor delongas ao bom andamento dos negócios sociais. A CA efetivamente não mede as consequências de seus atos e está disposta a tudo, quando se trata de prejudicar J&F e Eldorado. Inclusive, em relação a esta matéria, a fazer com que a Eldorado descumpra obrigações perante seus executivos, que têm direito a

receber sua respectiva remuneração, sob risco de perder pessoas fundamentais para o desenvolvimento dos negócios da empresa.

4. É importante esclarecer que a proposta de remuneração global para 2019 foi aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração da Eldorado em maio de 2019, inclusive pelos conselheiros nomeados pela CA. Não foram feitas críticas naquela época, o que evidencia a falta de substância da posição manifestada pela CA nesta Assembleia.

5. Além disso, a falta de aprovação da proposta pelos acionistas até a presente data se deve à demora na constituição do Órgão de Coordenação, que possui competência decisória sobre essa matéria. Tal atraso é atribuível exclusivamente à CA, que levou cerca de 6 meses para levantar os recursos necessários para cumprir a decisão do Tribunal Arbitral, embora houvesse afirmado que dispunha desses recursos em suas contas bancárias. A CA mentiu ao Tribunal quanto à sua capacidade financeira. Por isso, é irresponsável a alegação da CA de que a Companhia teria agido de forma *illegal* ao cumprir seus compromissos com os administradores, pagando sua remuneração por serviços já prestados, unicamente por tê-lo feito antes de apreciação formal da questão no âmbito do Órgão de Coordenação.

6. Não há dúvida de que a Política de Remuneração da Eldorado, replicada em 2019, tem sido extremamente bem-sucedida. Basta verificar *(i)* a retenção de executivos-chave, extremamente experientes e qualificados, que estão há muito tempo na Companhia; e *(ii)* os robustos resultados que tais executivos veem entregando para a Eldorado, ano após ano, inclusive com a superação de suas metas de remuneração variável.

7. Trata-se de uma Política concebida para manter um time competente e motivado de forma permanente, o que tem como consequência a geração de riqueza para os acionistas e demais *stakeholders*.

8. Além disso, a remuneração dos administradores em 2019 está integralmente fundamentada em seus respectivos contratos de trabalho e na política da empresa. O pagamento de remuneração variável decorre da superação das metas dos administradores em mais de 120%, bem como de outras verbas contratuais a que têm

direito. E, ao contrário do que a CA alega, o modelo de fixação, acompanhamento e apuração dessas metas é adequado e compatível com as práticas de mercado, o que foi inclusive reconhecido pelo Tribunal Arbitral.

9. Para finalizar, vale ressaltar que, em comparação com seus pares, a Eldorado é a empresa que menos gasta com a remuneração de administradores. Isso evidencia a absoluta razoabilidade dos patamares de remuneração praticados, evitando gastos desnecessários.

10. Em suma, pelas razões anteriormente resumidas, a J&F registra seu **voto favorável** à aprovação e ratificação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal relativa ao exercício social de 2019, no valor de R\$ 19.981.045,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e um mil, quarenta e cinco reais).

11. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

30 de abril de 2020

**J&F Investimentos S.A.**

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 11H00**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 28.132.263/0001-73 (“**CA**”), na qualidade de acionista titular de 49,41% do capital social total da Eldorado Brasil Celulose S.A., companhia aberta com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo – SP, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.444.728, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, sob o código 22810 (“**Eldorado**” ou “**Companhia**”), em consonância com o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), apresenta sua declaração de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, às 11h00 (“**AGO**”).

**Item 1** – *“Deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração”*

1. A CA vota pela **rejeição** das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, bem como dos respectivos relatórios preparados pela administração da Companhia, pelos motivos expostos abaixo.

2. Em primeiro lugar, os diversos erros já apontados pela CA em relação às demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 não foram corrigidos. Portanto, os saldos de abertura e os valores comparativos que integram as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 estão incorretos.

3. Em segundo lugar, a Companhia mantém em suas demonstrações financeiras saldo de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS superior a R\$1,1 bilhão sem que exista qualquer perspectiva real de aproveitamento daqueles créditos. De fato, (a) a Companhia não tem aumentado suas vendas no mercado interno em ritmo suficiente para o aproveitamento daquele saldo; (b) a utilização dos créditos para o pagamento de fornecedores no contexto do Projeto Vanguarda 2 é pouco factível, tendo em vista o atual contexto macroeconômico, o estágio daquele projeto e a necessidade de autorização do governo de Mato Grosso do Sul, que pode ser negada; (c) a utilização dos créditos para o pagamento de fornecedores no contexto do Projeto Onça Pintada também é pouco factível, tendo em vista que o valor estimado das contratações é pouco significativo em comparação com o saldo dos créditos, além da necessidade de autorização do governo de Mato Grosso do Sul, que pode ser negada.

4. Essa virtual impossibilidade de aproveitamentos dos créditos de ICMS lançados no balanço é confirmada pelo fato de que, no exercício de 2019, a redução do saldo daqueles créditos foi de pouco mais de R\$7 milhões, correspondente a irrisórios 0,65% do saldo total. Caso esse ritmo se mantenha, a Companhia levará mais de um século para compensar a totalidade dos créditos de ICMS registrados em seu balanço.

5. Atualmente, os créditos de ICMS indevidamente registrados nas demonstrações financeiras representam 32,47% do patrimônio líquido da Companhia. Portanto, sua manutenção produz uma grave distorção nas demonstrações financeiras, na medida em que aumenta artificialmente o patrimônio líquido da Eldorado.

6. Em terceiro lugar, as demonstrações financeiras também registram significativo saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos, sem que o reconhecimento desse ativo fiscal esteja fundamentado em estudo de viabilidade adequado. Portanto, sua manutenção também distorce o balanço patrimonial da Companhia.

7. Em quarto lugar, tornou-se indubitoso que as demonstrações financeiras contêm valores que, quando comparados com as informações prestadas pela própria Companhia, revelam-se incorretos. Nesse sentido, a Nota Explicativa n. 7.1 registra que a remuneração paga ao pessoal-chave da administração teria sido de R\$22.161.000,00. Contudo, no âmbito das reuniões do Órgão de Coordenação, a própria Companhia informou que o valor correto seria de R\$19.981.045,00.

8. Em quinto lugar, a administração deixou de inserir nota de evento subsequente nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019, para tratar dos efeitos sobre aquelas demonstrações financeiras da expressiva apreciação do dólar norte-americano ocorrida a partir do encerramento do exercício, que já havia atingido mais de 26% entre 02 de janeiro e 25 de março de 2020. A relevância do tema é reconhecida pela administração na Nota Explicativa n. 30, a partir da qual se pode constatar que a atualização da exposição líquida da Companhia ao dólar norte-americano pela atual cotação desta moeda provocaria uma perda MATERIAL da ordem de mais de R\$1.2 bilhão.

9. Por fim, há diversos indícios de que a BDO – que não é uma das quatro maiores empresas de auditoria internacionais, o que contraria o art. 18, inciso XXVII, do estatuto social da Companhia – não observou, no desempenho de suas funções, os deveres que lhe são impostos para prover segurança razoável quanto às demonstrações financeiras, como as próprias falhas apontadas acima demonstram. Diante disso, o parecer emitido pelo auditor independente quanto às demonstrações financeiras de 2019 não é confiável

10. Por todos esses motivos, a CA vota pela rejeição das demonstrações financeiras da Eldorado relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, por não exprimirem de forma fidedigna a situação econômico-financeira e patrimonial da Companhia.

11. A CA também vota pela **reprovação** das contas da administração, tendo em vista sua atuação contrária à lei, e às regras de governança da companhia e ao interesse social em diversas oportunidades. Nesse sentido, (a) a remuneração global da diretoria para o exercício de 2019 foi paga antes de ser submetida à assembleia geral de acionistas; (b) a diretoria submeteu o orçamento de 2019 ao Conselho de Administração apenas no mês de *novembro*; (c) a Diretoria não elaborou uma política de *hedge* e de riscos de mercado, descumprindo o estatuto social da Companhia; e (d) não há monitoramento adequado feito diretamente pela Companhia sobre relevantes questões de *compliance*, tais como a interação com as autoridades sobre assuntos relativos ao Acordo de Leniência.

12. A CA ressalva o direito de ajuizar ação de responsabilidade contra os administradores da Companhia que atuaram ou omitiram-se quanto às ilegalidades apontadas e os danos causados, bem como contra o acionista controlador que com eles compactuou, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/76.

13. Por fim, registramos que a manifestação da J&F ressaltando a aprovação das contas dos administradores indicados pela CA é injustificada, configurando mais um ato abusivo que visa a obstruir o exercício regular de direitos pela CA. Os referidos administradores exerceram suas funções com diligência e lealdade, sempre no interesse da Companhia, cumprindo todos os seus deveres legais.

**Item 2 – “Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019”**

14. Considerando que as demonstrações financeiras da Eldorado relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 não exprimem de forma fidedigna a situação econômico-financeira da Companhia, o resultado apurado naquele exercício também não é confiável, ficando prejudicada a análise da proposta de destinação de resultados submetida aos acionistas.

15. Contudo, tendo em vista que qualquer distribuição de proventos aos acionistas com base em números não confiáveis seria prejudicial aos acionistas e à Companhia, a CA vota **favoravelmente à retenção integral** do lucro líquido do exercício de 2019.

**Item 3 – “Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia”**

A) Eleição de Membros para o Conselho de Administração

16. Tendo em vista a adoção do procedimento de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração, a CA indica os seguintes candidatos, nos quais aloca seus respectivos votos:

**Sr. João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 550.003.047-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, 713, ap. 172;

**Sr. Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob o nº 72.641, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.573.297-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, 568, apto. 121-Pacaembu;

**Sr. Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.782.608-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracaibo 70, Jardim Everest.

B) Impugnação da Eleição de Francisco de Assis e Silva para o Conselho de Administração

17. A CA **vota contrariamente** à eleição do Sr. Francisco de Assis e Silva como membro do conselho de administração da Companhia, tendo em vista que não preenche os requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A. para exercício do cargo.

18. A Lei das S.A. exige, no seu art. 147, §3º, que o administrador tenha reputação ilibada para que possa ocupar cargo em conselho de administração. A Lei estabelece, ainda, no art. 117, §1º, alínea “d”, que eleger administrador sabidamente inapto para o cargo, moral ou tecnicamente, configura abuso do poder de controle.

19. Nesse sentido, reiteramos que o Sr. Francisco de Assis *(i)* está envolvido em investigações da Polícia Federal e foi acusado em ações penais devido à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e outras condutas ilícitas; *(ii)* recebeu, em maio de 2017, ordem de prisão em decorrência das graves denúncias que sobre ele recaem; e *(iii)* celebrou, também em maio de 2017, um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, que pediu a rescisão daquele acordo em fevereiro de 2018 em razão da omissão dolosa, pelo Sr. Francisco de Assis, de fatos e informações nos depoimentos que fundamentaram o acordo.

20. Esses fatos notórios e públicos são suficientes para concluir que ele não preenche o requisito de reputação ilibada previsto no art. 147, §3º da Lei das S.A.

21. A insistência da J&F em indicar para o Conselho de Administração da Eldorado um membro com a reputação do Sr. Francisco de Assis revela, mais uma vez, o seu desprezo à Lei e ao melhor interesse da Companhia, configurando hipótese de abuso de poder de controle.

22. A CA não pode compactuar com essa indicação e, portanto, **vota contrariamente à eleição do Sr. Francisco de Assis ao cargo de membro do Conselho de Administração da Eldorado**, reservando-se, ainda, o direito de buscar todos os remédios cabíveis para conforme o caso, anular ou obter a suspensão dos efeitos de sua eleição e eventual posse, de forma a assegurar o cumprimento das disposições da Lei das S.A.

**Item 4 – “Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia”**

23. A CA, exercendo o direito que lhe é assegurado pelo art. 161, §4º, “a” da Lei das S.A., **vota pela eleição** dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia:

**Sr. Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE nº W268097-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, 115, ap. 141, Itaim Bibi, como efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e

**Sr. Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.968.118-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 110, Bela Vista, como seu suplente.

**Item 5 – “Aprovar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social de 2020”**

24. A CA registra, inicialmente, que a proposta da administração contém falhas relevantes.

25. Em primeiro lugar, a proposta não foi acompanhada de um estudo comparativo elaborado por empresa independente de primeira linha, indicando que a remuneração proposta está em linha com outras companhias do mesmo porte e do mesmo segmento.

26. Com efeito, as tabelas apresentadas pela Companhia não se prestam aos fins de comparação, na medida em que não esclarecem as diferenças entre a composição da remuneração das companhias indicadas, bem como o seu porte e a maturidade de seus respectivos negócios.

27. Em segundo lugar, a proposta contém pontos relevantes que não foram explicados de forma adequada, como o diferimento da remuneração variável proposta, bem como o processo adotado para a fixação de metas para os Diretores, em especial para o Diretor Presidente da Companhia.

28. Em terceiro lugar, a remuneração proposta está no mesmo patamar da remuneração aparentemente realizada em 2019 (sem a aprovação do órgão social competente). Não nos parece que aquele patamar devesse ser mantido, tendo em vista que 2020 será um ano desafiador para a Companhia, com as incertezas decorrentes da pandemia de COVID-19, devendo-se alinhar a remuneração da administração a esse novo cenário.

29. Não obstante, as decisões tomadas no curso do Procedimento Arbitral CCI n.º 23909/GSS/PFF asseguraram à CA outras salvaguardas, a serem aplicadas em reuniões do Órgão de Coordenação a serem realizadas, de forma que a CA poderá aprovar o teto de remuneração global dos administradores ora submetida aos acionistas.

30. Diante disso, tendo em vistas as deliberações já tomadas por aquele Órgão e o teor da Decisão Arbitral A-76, a CA vota favoravelmente aos tetos de remuneração fixa e variável indicados na proposta da administração discutida pelo Órgão de Coordenação em 29 de abril de 2020, ressaltando que a remuneração fixa e variável individual do Diretor Presidente e as metas que lhe serão atribuídas para 2020 e a remuneração fixa agregada e a remuneração variável agregada dos demais diretores estatutários devem ser discutidas e deliberadas no âmbito do Órgão de Coordenação.

31. A CA consigna que aprova a proposta de remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para 2020.

**Item 6** – *“Aprovar e ratificar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, relativa ao exercício social de 2019”*

32. A CA vota **contra** a ratificação da remuneração global paga no exercício de 2019, pelos motivos a seguir expostos.

33. Em primeiro lugar, a proposta da administração é diferente do valor registrado nas demonstrações financeiras da Companhia.

34. De acordo com a Nota Explicativa n. 7.1, a remuneração paga aos membros da administração em 2019 foi de R\$22.161.000,00. A proposta indica, contudo, que o valor realizado foi de R\$19.981.045,00.

35. No âmbito das reuniões do Órgão de Coordenação, a Companhia sustentou que a diferença entre aqueles valores estaria relacionada ao bônus do Diretor Presidente, que teria sido provisionado, mas não seria pago em razão do não atingimento de suposta meta fixada para aquele executivo.

36. A explicação dada pela Companhia não convence, contudo. Na data em que as demonstrações financeiras foram publicadas, em 31 de março de 2020, a Companhia não poderia desconhecer o fato de que seu principal executivo não havia atingido a única meta que supostamente lhe fora atribuída – ainda que a Companhia não tenha explicado por quem –,

especialmente por se tratar de uma meta relativa ao índice de alavancagem da Companhia, e portanto verificável no próprio processo de elaboração das demonstrações financeiras.

37. Em segundo lugar, a proposta indica que parte dos valores pagos em 2019 estariam relacionados à remuneração variável de exercícios anteriores. Inicialmente, a Companhia não deu qualquer explicação quanto à relação desse valor alegadamente diferido com o bônus declarado de forma ilegal em 2018, cuja ilicitude é objeto de procedimento arbitral específico. Somente na reunião do Órgão de Coordenação de 29 de abril de 2020, a Companhia informou que não haveria parcelas daquela gratificação ilegal incluídas na remuneração referente a 2019. A Companhia informou, ainda, que o valor da remuneração variável abrange até mesmo parcelas de um plano de retenção de 2016 – o que não fora informado previamente. Ainda assim, não houve esclarecimento suficiente quanto à composição dos valores diferidos, verificando-se inconsistências quanto às parcelas referentes a cada exercício, e quanto à forma de fixação e documentação das metas de remuneração variável.

38. Em terceiro lugar, as práticas da Companhia quanto à fixação da remuneração dos administradores têm configurado, ao longo dos últimos anos, diversas infrações à Lei das S.A. e ao Estatuto Social. Em 2017 e em 2018, os valores realizados foram superiores aos valores previamente aprovados. Em 2018, a Diretoria pagou a si própria o bônus ilegal referido acima. Por esta razão, as informações inconsistentes, prestadas intempestivamente pela Companhia, suscitam fundadas preocupações com os dados apresentados pela administração, e não conferem a segurança necessária para a aprovação da remuneração de 2019.

39. Finalmente, a remuneração de 2019 é submetida aos acionistas apenas em *abril de 2020*, meses após o encerramento do exercício social. Até abril de 2020, os administradores falharam em submeter o valor total de remuneração aos acionistas, e a Diretoria não prestou qualquer informação ao Conselho ou aos acionistas sobre as metas para a remuneração variável dos diretores estatutários e a apuração do seu cumprimento.

40. Mesmo após instada repetidamente, a Diretoria não esclareceu como e quando foram firmadas, documentadas e apuradas tais metas, tendo fornecido apenas informações desconstruídas a partir de abril de 2020.

41. Estas omissões ilegais impediram o Conselho de Administração e os acionistas de exercerem seus direitos de supervisão da administração, pondo em dúvida a integridade dos procedimentos de remuneração. A CA se reserva o direito de tomar as medidas necessárias para responsabilizar os membros da administração que tenham tomado decisões danosas e ilegítimas, sem as autorizações e supervisão devidas, na pendência de uma disputa sobre a transferência de controle da Companhia.

42. Por todos esses motivos, a CA entende que a remuneração realizada em 2019 não pode ser ratificada, salvo quanto aos valores atribuídos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, especialmente diante das incertezas quanto aos valores efetivamente pagos aos administradores.

\* \* \*

Por fim, a CA requer que esta manifestação de voto seja autenticada pela mesa, sendo claramente identificada e mencionada na ata da AGO, arquivada na sede da Companhia, levada a registro na Junta Comercial competente e publicada nos sites da CVM e da Companhia, como parte integrante de referida ata.

São Paulo, 30 de abril de 2020

---

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**